



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229 /2018

Autor do Projeto de Lei Complementar:
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 23/08/18**

**ALTERA REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO
10, DAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E
186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, as quais constam conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que **Câmara Municipal** APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §4º do Art. 10 da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10
§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores”.

Art. 2º. O §4º do Art. 10 da Lei Complementar 186, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10
§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2018.


Fábio dos Santos Pereira

Vereador-Presidente
Biênio 2017/2018